



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ  
Secretaria Municipal de Administração**

**PROCESSO Nº 15489/2025**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 050/2025**

**DATA: 06/06/2025**

**PARECER**

A Comissão de Seleção e Julgamento, designada pela Portaria nº 395/2025, no âmbito do Chamamento Público nº 050/2025, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, torna pública a presente decisão:

Após análise das propostas apresentadas, observando os critérios técnicos, financeiros, legais e editalícios, a Comissão delibera pela eliminação da proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil ADPECS – Associação de Desenvolvimento de Projetos Educacionais, Culturais e Sociais, cujo valor global foi de R\$ 11.035.920,84 (onze milhões, trinta e cinco mil, novecentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos), com base nos seguintes fundamentos:

A proposta apresenta valor incompatível com o objeto da parceria, em conformidade com a alínea “d” do item 8.5.7 do Edital, que assim estabelece:

“Serão eliminadas aquelas propostas: d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.”

A Administração Pública, com base nos estudos técnicos e parâmetros de mercado, fixou o valor estimado para a execução do objeto da parceria em R\$ 10.161.460,49 (dez milhões, cento e sessenta e um mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta e nove centavos), para o período de 12 meses.

O valor apresentado pela referida organização excede esse montante em R\$ 874.460,35 (oitocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos), representando uma diferença percentual de 8,61% (oito

vírgula sessenta e um por cento) acima do teto definido, o que configura inviabilidade econômica e financeira da proposta frente aos parâmetros orçamentários e operacionais estabelecidos.

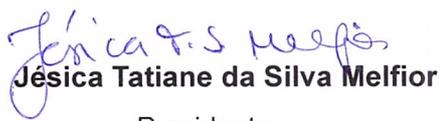
Cabe à Comissão de Seleção, no âmbito da análise de mérito e da capacidade técnica e operacional da proposta, avaliar também a viabilidade econômica e financeira, especialmente quanto à compatibilidade dos custos com os parâmetros de mercado e com os limites orçamentários definidos pela Administração Pública. No presente caso, tal requisito não foi atendido, razão pela qual impõe-se a eliminação da proposta, nos termos da alínea 'd' do item 8.5.7 do Edital.”

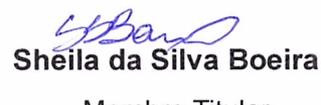
A aceitação de proposta com valor superior ao estimado feriria os princípios da razoabilidade, economicidade, legalidade, eficiência e interesse público, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como no artigo 5º Lei Federal nº 13.019/2014, além de contrariar frontalmente o dispositivo editalício citado.

Diante do exposto, resta formalmente declarada a ELIMINAÇÃO da proposta apresentada pela OSC ADPECS – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E SOCIAIS, por não atender ao critério de compatibilidade financeira exigido no edital, permanecendo válidas as demais fases do procedimento para as propostas habilitadas e remanescentes.

Publique-se para ciência dos interessados e para os efeitos legais cabíveis.

  
**Adriana Maria Haubental**  
Secretária

  
**Jéssica Tatiane da Silva Melfior**  
Presidente

  
**Sheila da Silva Boeira**  
Membro Titular